



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIAIS

Análise do projeto de lei ordinária nº 16/2025
de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 16 de 2025 dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA no Município de Soledade de Minas/MG e dá outras providências.

O projeto de lei almeja garantir o efetivo suporte financeiro necessários à implementação, execução e desenvolvimento de programas, ações e atividades visando assegurar os direitos ligados à proteção das crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa mencionar a importância desse projeto de lei, ao consignar expressamente uma parcela do orçamento municipal a um fundo que visa assegurar a efetiva proteção integral das crianças e adolescentes, buscando assegurar, em nível municipal, as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal 8.069/90, que em seu artigo 3º dispõe:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Tais afirmações encontram respaldo na Constituição Federal, que estabelece no seu artigo 227:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Tem-se, portanto, que o projeto de lei ordinária nº 16/25 é de suma importância no âmbito municipal, que em seu artigo 3º esmiuça em seus incisos os objetivos desejados com a criação do fundo, por exemplo: proteção de crianças e adolescentes ameaçados ou violados, garantia de cumprimento dos direitos fundamentais, estudos e diagnósticos para melhor orientar os programas a serem desenvolvidos.

Além disso, prevê que a condução das políticas públicas na área será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a teor do que dispõe o artigo 260 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei ordinária nº 16 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação.

Soledade de Minas, 01 de setembro de 2025


Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente


Guilherme Aparecido da Veiga

Vice-Presidente


Reinaldo dos Santos
Secretário